



Índice

Secretário de Educação	2
RESOLUÇÃO	2
Resolução nº 002/2026	2
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	10
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	10
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	10
Secretário de Planejamento	10
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	10
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	11
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	11
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	11
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	12
Chefe de Gabinete	13
PORTARIA	13
PORTARIA Nº 047, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026	13
Secretária de Assistência Social	13
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	13
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	13
Secretária Municipal De Saúde	14
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	14



Secretário de Educação

RESOLUÇÃO

Resolução nº 002/2026

ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO CAMPESTRE DO MARANHÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 002/2026

Regulamenta e atualiza o Parecer nº02/2024/CME de Campestre do Maranhão, adequando-o às Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2025 e dá outras Providências.

1. INTRODUÇÃO

A presente Resolução tem por finalidade regulamentar, atualizar, adequar e o Parecer nº 02/2024 do Conselho Municipal de Campestre do Maranhão, que aprovou a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dar outras providências, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, posteriormente atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 02/2026, que altera o art. 28. da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Nesse contexto, o Conselho Municipal de Educação de Campestre do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais como órgão normativo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, realiza a presente complementação normativa, sem prejuízo do mérito já consolidado na Política Municipal anteriormente aprovada, Lei nº 163/2024 assegurando o alinhamento às Diretrizes Nacionais, o fortalecimento da gestão democrática, a inclusão, a intersetorialidade e a consolidação de mecanismos de monitoramento e de avaliação.

2. CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8.069/1990, que asseguram, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO os art. 34 e 87 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação, e a Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135/2024, relativo à destinação mínima de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, observadas as diretrizes federativas aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 163, de 07 de Maio de 2024, que institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Campestre do Maranhão -MA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer nº 02, CME de 09 de julho de 2024, que aprecia e Delibera a respeito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Educação de Campestre do Maranhão – MA e dá outras providências;



CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2/2026 fixou 31 de outubro de 2026 como data-limite para elaboração ou revisão do ato normativo específico da política de Educação Integral em Tempo Integral e para atualização dos instrumentos normativos correlatos;

3. RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar e atualizar o Parecer nº 02/2024/CME de Campestre do Maranhão, adequando-a às Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2025 e dar outras providências.

CAPÍTULO II

DO REFERENCIAL LEGAL E CONCEITUAL

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Educação Integral: concepção educativa que visa ao desenvolvimento pleno da criança e do(a) estudante, considerando as múltiplas dimensões de formação;

II - Educação Integral em Tempo Integral: organização escolar com jornada ampliada, igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme legislação;

III - Justiça Curricular: princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Da Organização da Jornada Escolar

Art. 4º A organização da jornada na Educação Integral em Tempo Integral compreende tempos, espaços e práticas pedagógicas articuladas, orientadas por intencionalidade educativa.

§1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos destinados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados;

§2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte integrante da rotina escolar, com intencionalidade educativa, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos(as) estudantes.

§3º A mantenedora e a escola devem contabilizar o intervalo do almoço das crianças e/ou dos(as) estudantes, desde que com planejamento, intencionalidade pedagógica e com o acompanhamento de profissional/profissionais qualificados (as), sem a necessidade de registro.

Seção II

Dos Princípios da Educação Integral em Tempo Integral

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelos seguintes princípios:

I - reconhecimento da pluralidade dos sujeitos e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, bem como o compromisso com a superação das desigualdades educacionais estruturais;

II - valorização da diversidade cultural e linguística, com atenção às especificidades da educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos, assegurando o reconhecimento das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

III - garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - equidade e justiça social;

II - inclusão e respeito à diversidade;

III - gestão democrática;

IV - articulação entre educar e cuidar.

Seção III

Das Diretrizes Pedagógicas

Art. 7º A organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deve:

I - promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e integradoras, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças e dos(as) estudantes;

II - articular currículo, tempos, espaços e experiências educativas, garantindo a aprendizagem com qualidade;

III - assegurar a integração entre as diferentes áreas do conhecimento, respeitando as especificidades das etapas e modalidades.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 8º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar:

I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar;

II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral em Tempo Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral das crianças e dos (as) estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional,

psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e culturais da cidadania;

III - a expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral de forma gradativa, contemplando a Educação Infantil Creche e Pré-Escola e o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, com prioridade para o Bloco Inicial de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos), considerando as condições pedagógicas, estruturais, financeiras e de recursos humanos da rede;

IV - a priorização da expansão de matrículas da Educação Integral em Tempo Integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social;

V - a garantia de que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social;

VI - a distribuição das matrículas em tempo integral em articulação com informações a respeito de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica;

VII - a realização de escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade escolar;

VIII - a garantia de coerência entre currículo, práticas pedagógicas e processos de avaliação, assegurando a efetivação do desenvolvimento integral das crianças e dos(as) estudantes.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A organização do tempo escolar deve garantir:

I - jornada ampliada com componentes curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - estudos orientados, práticas investigativas e experiências formativas diversificadas;

III - intervalos adequados, alimentação escolar e condições de bem-estar.

Art. 10. A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, alimentação, descanso, socialização e escuta ativa.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 11. O Projeto Político-Pedagógico das instituições deve:

I - estar alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Curricular do Território Municipal de Campestre do Maranhão;

II - ser revisado continuamente com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral em Tempo Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças e dos(as) estudantes;

III - integrar conhecimentos às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas; IV - assegurar a interdisciplinaridade e a contextualização das aprendizagens;

V - prever tempos e espaços diversificados de aprendizagem;

VI - assegurar teoria reflexiva que contemple a identidade da escola.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 12. As instituições que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral devem adequar seus Regimentos Escolares à presente Resolução, assegurando coerência entre os princípios da Educação Integral em Tempo Integral, o Projeto Político-Pedagógico e a organização do tempo e do espaço escolar.

Art. 13. O Regimento Escolar deverá dispor, além do disposto no Parecer nº02/2024 do CME e na Lei Municipal nº ____/2024, sobre:

I - a organização da jornada escolar, com detalhamento dos tempos e espaços pedagógicos, de convivência, alimentação e descanso;

II - os critérios de matrícula, permanência e acompanhamento da frequência na jornada integral;

III - os processos de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral, em perspectiva diagnóstica, formativa e participativa;

IV - as estratégias de recomposição das aprendizagens;

V - a articulação entre educar e cuidar como princípio estruturante da organização do trabalho pedagógico, garantindo intencionalidade educativa em todos os tempos e espaços da jornada escolar;

VI - a inclusão e o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

CAPÍTULO VIII

DA MANTENEDORA

Art. 14. Cabe à mantenedora:

I - ampliar a oferta da Educação Integral em Tempo Integral de forma gradativa, iniciando na Educação Infantil e expandindo para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental;

III - promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades;

V - implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;

VI - definir e implementar estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;

VII - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) atenda às necessidades e singularidades das crianças e dos(as) estudantes com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral;

VIII - elaborar e apresentar anualmente ao respectivo Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral em Tempo Integral;

IX - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades da Educação Integral em Tempo Integral;

X - estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes;

XI - executar, com responsabilidade, os recursos financeiros priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica.

CAPÍTULO IX

DA ESCOLA

Art. 15. Compete à escola:

I - assegurar o cumprimento da proposta de Educação integral em Tempo Integral prevista pela mantenedora;

II - rever seus documentos escolares adequando-os à Educação Integral em Tempo Integral;

III - contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola;

V - acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva das crianças e dos(as) estudantes em todas as atividades ofertadas;

VI - desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

VII - assegurar, nas práticas educativas, a articulação entre diferentes formas de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VIII - organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos;

IX - promover a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas diferentes;

X - estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas pedagógicas;

XI - coordenar processos de formação continuada no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

XII - incluir os profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integradas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), valorizando suas contribuições e experiências;

XIII - promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática;

XIV - estimular, acompanhar e orientar as crianças e os(as) estudantes, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;

XV - planejar e implementar ações de recomposição do processo de aprendizagens;

XVI - planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças e dos(as) estudantes que considerem a equidade curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender;

XVII- implementar processos de avaliação para diagnosticar o trabalho realizado visando, constantemente, o aprimoramento do mesmo;

XVIII - planejar e conduzir momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;

XIX- manter diálogo constante com os professores, os profissionais da educação, os estudantes e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo;

XX - elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças e dos (as) estudantes matriculados (as) na escola;

Parágrafo único. A escola deve reconhecer a importância e assegurar a participação das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de Educação Integral em Tempo Integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola-comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral das crianças e dos(as) estudantes.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 16. As unidades escolares, em consonância com a mantenedora, devem assegurar processos de gestão democrática, com participação do Conselho Escolar e da comunidade na construção e avaliação da proposta de Educação Integral em Tempo Integral e:

I - desenvolver estratégias e coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;

II - fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento no território, promovendo a integração da escola com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;

III - diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade.

IV - incentivar e apoiar a realização de parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersectorial nos diferentes níveis de governo e nas regiões administrativas, promovendo a atuação integrada entre as secretarias e órgãos governamentais;

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação de Campestre do Maranhão - MA deve:

I - definir e regulamentar, no âmbito de seu sistema de ensino, a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;

II - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;

III - planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;

IV - assegurar que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas das secretarias de educação;

V - assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;

VI - assegurar condições adequadas de trabalho e valorização profissional.

VII - estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral;

VIII - tempos institucionais de planejamento coletivo;

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada por meio de:

I - indicadores de acesso, permanência e aprendizagem;

II - avaliação institucional participativa;

III - relatórios periódicos anuais encaminhados ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação realizará avaliação e acompanhamento da implementação da política, podendo propor ajustes normativos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve ocorrer de forma gradual, considerando os indicadores constantes na Política e, ainda, conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Campestre do Maranhão-MA, 16 de Outubro de 2026.

Anita Sobreiro Lopes Cunha

Secretária Executiva do CME/CDM

Raimundo Nonato Rodrigues Carvalho



Presidente do CME/CDM

HOMOLOGO

Em 22/10/2026

Jalmes Rodrigues Barros

Secretário Municipal de Educação

de Campestre do Maranhão-MA

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva
Chefe de administração Fazendária
Código identificador: ctozkzsrijw20261028161004

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO
CONTRATO Nº 091.1/2025 – ADESÃO Nº 006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, através da secretaria municipal de Educação; CONTRATADO: empresa ELLEM S SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ 28.918.123/0001-25, com sede na Av. Mirante, nº 25, Bairro: Santa Rita, cidade de Governador Edson Lobão/MA, representada legalmente pela Sr.^a Ellem Silva Sousa, inscrito no CPF: ***.628.333-**, OBJETIVO: Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 176(cento e setenta e seis) dias, conforme a CLAUSULA SEGUNDA do contrato original, ficando a nova vigência com início em 09 de Julho de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar condicionados para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Campestre do Maranhão/MA; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Sr. Jalmes Rodrigues Barros, agente político, e pelo CONTRATADO: Sr.^a Ellem Silva Sousa, representante legal, Data da assinatura 06 de julho de 2026, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Publicado por: Francisco de Assis Mariano de Sousa
GESTOR DE CONTRATOS
Código identificador: bwgme7ts7q720261028111016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO

CONTRATO Nº 094.1/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº
015/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, através da secretaria municipal de Educação; CONTRATADO: a pessoa LETICIA DA SILVA BARBOSA LOPES, maior, capaz, inscrita no CPF nº ***.470.050-**, residente e domiciliada em Campestre do Maranhão/MA, OBJETIVO: Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na CLAUSULA SEGUNDA do contrato original, ficando a nova vigência com início em 15 de Maio de 2026 e término em 14 de Maio de 2027; OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. BERNARDO SAYÃO, S/N, CENTRO – CAMPESTRE DO MARANHÃO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DE UM DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Sr. Jalmes Rodrigues Barros, agente político, e pelo CONTRATADO: Sr.^a Leticia da Silva Barbosa Lopes, representante legal, Data da assinatura 13 de Maio de 2026, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Publicado por: Francisco de Assis Mariano de Sousa
GESTOR DE CONTRATOS
Código identificador: 63szalxsp920261028111003

Secretário de Planejamento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO
CONTRATO Nº 157/2025 – CONCORRENCIA Nº





007/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, através da secretaria municipal de Planejamento; CONTRATADO: empresa ECOLUZINFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.088.159/0001-33, com sede na Av. dos Holandeses, sala 1221, Edif.: Tech Office, nº 6, Bairro: Ponta D'areia, Cidade de São Luís/MA, representada legalmente pelo Sr. Armando Nava Ericeira, inscrito no CPF: ***.278.443-**, OBJETIVO: Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses, igual ao estabelecido na CLAUSULA SEGUNDA do contrato original, ficando a nova vigência com início em 10 de outubro de 2026 e término em 09 de outubro de 2027; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia para construção de unidades habitacionais no município de Campestre do Maranhão/MA, conforme Projeto Básico; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Sr. Jasiel de Oliveira Lima, agente político, e pelo CONTRATADO: Sr. Armando Nava Ericeira, representante legal, Data da assinatura 08 de Outubro de 2026, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Publicado por: Francisco de Assis Mariano de Sousa
GESTOR DE CONTRATOS
Código identificador: ms61wn4i0w20261028111000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2025 – ADESÃO Nº 006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, através da secretaria municipal de Planejamento; CONTRATADO: empresa ELLEM S SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ 28.918.123/0001-25, com sede na Av. Mirante, nº 25, Bairro: Santa Rita, cidade de Governador Edson Lobão/MA, representada legalmente pela Sr.^a Ellem Silva Sousa, inscrito no CPF: ***.628.333-**, OBJETIVO: Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 176(cento e setenta e seis) dias, conforme a CLAUSULA SEGUNDA do contrato original, ficando a nova vigência com início em 09 de Julho de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar condicionados para atender as necessidades da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Sr. Jasiel de Oliveira Lima, agente político, e pelo CONTRATADO: Sr.^a Ellem Silva Sousa, representante legal, Data da assinatura 06 de julho de 2026, Prefeitura Municipal de Campestre do

Maranhão/MA.

Publicado por: Francisco de Assis Mariano de Sousa
GESTOR DE CONTRATOS
Código identificador: hccdj2ltcu020261028111032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, através da secretaria municipal de Planejamento; CONTRATADO: empresa LUMENS SOLUCOES EM ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.265.289/0001-43, com sede na Rua Claro Macedo nº 98, Centro, Campestre do Maranhão, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrito no CPF nº ***.264.213-**, OBJETIVO: Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses, conforme a CLAUSULA SEGUNDA do contrato original, ficando a nova vigência com início em 01 de julho de 2026 e término em 30 de Junho de 2027.; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Campestre; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Sr. Jasiel de Oliveira Lima, agente político, e pelo CONTRATADO: Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, representante legal, Data da assinatura 30 de junho de 2026, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Publicado por: Francisco de Assis Mariano de Sousa
GESTOR DE CONTRATOS
Código identificador: cdaalceirrf20261028111044

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, através da secretaria municipal de Planejamento; CONTRATADO: empresa METRO2 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.006.966/0001-18, com sede na Rua dezesseis, Nº 18, Vinhais, São Luís – MA, representada legalmente pelo Sr. Rodrigo Rocha da Silva, inscrito no CPF: ***.561.483-**, OBJETIVO: Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses,





conforme a CLAUSULA QUARTA do contrato original, ficando a nova vigência com início em 04 de Agosto de 2026 e término em 03 de Agosto de 2027; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia consultiva para apoio ao gerenciamento, supervisão, fiscalização da obras relativas aos contratos municipais ao município de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Sr. Jasiel de Oliveira Lima, agente político, e pelo CONTRATADO: Sr. Rodrigo Rocha da Silva, representante legal, Data da assinatura 31 de julho de 2026, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Publicado por: Francisco de Assis Mariano de Sousa
GESTOR DE CONTRATOS
Código identificador: mbefn0kyvo20261028111013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, através da secretaria municipal de Planejamento; CONTRATADO: empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato, representado pelo, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº ***.460.249-**, OBJETIVO: Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses, conforme estabelecido na CLAUSULA SEGUNDA do contrato original, ficando a nova vigência com início em 20 de fevereiro de 2026 e término em 19 de fevereiro de 2027; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública municipal de Campestre do Maranhão/MA; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Sr. Jasiel de Oliveira Lima, agente político, e pelo CONTRATADO: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, representante legal, Data da assinatura 20 de fevereiro de 2026, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Publicado por: Francisco de Assis Mariano de Sousa
GESTOR DE CONTRATOS
Código identificador: wfbmtmkbd8820261028111041





Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 047, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 047, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a rescisão de contrato temporário de servidor admitido para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas previsões de natureza legal e contratual que autorizam a rescisão antecipada dos contratos temporários firmados pela Administração Municipal,

CONSIDERANDO a Recomendação Técnica Contábil nº 002/2026, expedida pela Contadoria-Geral do Município que identificou a extrapolação do limite máximo legal de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Controladoria-Geral do Município que reconheceu a extrapolação do limite legal e recomendou a adoção imediata de providências administrativas destinadas à contenção, ao acompanhamento e à redução das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2026 da Procuradoria-Geral do Município que recomendou a adoção de medidas administrativas urgentes destinadas à redução da Despesa Total com Pessoal e à recondução do índice aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, antecipadamente, o contrato temporário celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão e a servidora **DAYANE OLIVEIRA SOUSA**, matrícula nº 15956-6, cujo objeto se trata da prestação de serviços na função de **assistente social**.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do encerramento do vínculo contratual.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir dessa data.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva
Chefe de administração Fazendária
Código identificador: 9ixrwusgdi320261028161057*

Secretária de Assistência Social

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO
CONTRATO Nº 091.3/2025 – ADESÃO Nº 006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, através
da secretaria municipal de Assistência Social;
CONTRATADO: empresa ELLEM S SOUSA LTDA,





inscrita no CNPJ 28.918.123/0001-25, com sede na Av. Mirante, nº 25, Bairro: Santa Rita, cidade de Governador Edson Lobão/MA, representada legalmente pela Sr.^a Ellem Silva Sousa, inscrito no CPF: ***.628.333-**, OBJETIVO: Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 176(cento e setenta e seis) dias, conforme a CLAUSULA SEGUNDA do contrato original, ficando a nova vigência com início em 09 de Julho de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026.; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar condicionados para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Campestre do Maranhão/MA; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Sr.^a Aurylene Lopes Ribeiro, agente político, e pelo CONTRATADO: Sr.^a Ellem Silva Sousa, representante legal, Data da assinatura 06 de julho de 2026, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Publicado por: Francisco de Assis Mariano de Sousa
GESTOR DE CONTRATOS

Código identificador: hp5akgewxk20261028111029

Código identificador: 0pnqbgg0vkq20261028111005

Secretária Municipal De Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 091.2/2025 – ADESÃO Nº 006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, através da secretaria municipal de Saúde; CONTRATADO: empresa ELLEM S SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ 28.918.123/0001-25, com sede na Av. Mirante, nº 25, Bairro: Santa Rita, cidade de Governador Edson Lobão/MA, representada legalmente pela Sr.^a Ellem Silva Sousa, inscrito no CPF: ***.628.333-**, OBJETIVO: Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 176(cento e setenta e seis) dias, conforme a CLAUSULA SEGUNDA do contrato original, ficando a nova vigência com início em 09 de Julho de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar condicionados para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Campestre do Maranhão/MA.; SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sr. Paulo Miranda da Silva, agente político, e pelo CONTRATADO: Sr.^a Ellem Silva Sousa, representante legal, Data da assinatura 06 de julho de 2026, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Publicado por: Francisco de Assis Mariano de Sousa
GESTOR DE CONTRATOS





**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

JUMA AGUIAR LIMA
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Campestre do Maranhão/OU=
AC CERTIFICA ANAPOLIS v5/OU=44182275000169/OU=
Certificado Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO:01598550000117
Data: 28/10/2026

